



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.386, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento Jardim de Alah, Bairro Independência

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 29.838/2001,

**Considerando** o R. Despacho do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, à fls.: 781 dos autos em epígrafe, informando que as associações referentes ao referido Loteamento comprovaram sua regularidade jurídica e que se mostra necessária a edição de decreto autorizando o fechamento dos Loteamentos para cada uma das Associações, e

**Considerando** que as Associações deverão, no prazo estabelecido, dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Órgão Ministerial, sob perda da autorização,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter precário, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS DO LOTEAMENTO JARDIM ALAH** e à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL RECANTO VERDE**, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, e suas alterações, o fechamento das ruas Hermínio Galhanone, Rubens de Jesus Felgueiras, Nair Biondi Migotto e Santa Bottan Migotto, Loteamento Jardim de Alah, Bairro Independência.

**Art. 2º** A autorização de que trata o artigo anterior, ensejará a obrigação das Associações beneficiadas de desempenhar:

- I. Serviços de manutenção das árvores e poda quando necessários, incluindo a disposição dos resíduos resultantes;
- II. Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito, captação de águas pluviais e demais equipamentos públicos;
- III. Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser depositados na portaria onde houver recolhimento da coleta de lixo municipal;
- IV. Limpeza das vias públicas;
- V. Prevenção de sinistros;
- VI. Manutenção e conservação da rede de Iluminação Pública;
- VII. Recuperação, preservação e conservação das áreas verdes e áreas de preservação, e
- VIII. Outros serviços que se fizerem necessários.

**Art. 3º** A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados das entidades beneficiadas, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

**Art. 4º** As autorizadas deverão afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 5º** Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, serão as beneficiadas, no art. 1º deste Decreto, notificadas pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEBORA ANDRADE PEREIRA**  
**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de novembro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**